



Município de
Sentinela do Sul

29

Mensagem nº 048/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 048/2025 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 29 de agosto de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGERIO DA SILVA
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
29/08/25



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 048/2025

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2026.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de **2026**, compreendendo:

- I** - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - A organização e estrutura do orçamento;
- III** - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - As disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de **2024**;
- c)** das metas fiscais previstas para **2026, 2027 e 2028**, comparadas com as fixadas nos exercícios de **2023, 2024 e 2025**;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de Sentinela do Sul

5
P2

orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§2º Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até **20%** (vinte por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§4º Para os fins do disposto no §3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de **2025** relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para **2026/2029** - Lei nº **1657/2025** e suas alterações, estão especificadas no **Anexo III** desta Lei.

§1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§2º Na hipótese prevista no **parágrafo 1º**, as alterações do **Anexo III** serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



Município de Sentinela do Sul

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de **caráter informativo e não normativo**, contemplando o detalhamento dos Programas e **Ações previstas no Plano Plurianual**, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei (quem executa é o Executivo e também o legislativo, naquilo que lhe compete) deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ **855.000,00** (Oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do **Anexo I** a esta Lei.

§1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do **art. 7º** desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação



Município de Sentinela do Sul

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 99 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, §5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;



Município de Sentinela do Sul

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



VI - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10 - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, **0,35%** da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.



**CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, até 10 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - Ao Fundo Municipal de Saúde - **FMS**;

II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

III - Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - **FMCA**;

IV - Ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FUNDEMA**;

V - Ao Fundo Desenvolvimento Agropecuário - **FUNDAGRO**;

VI - Ao Fundo Municipal de Defesa Civil - **FUMDEC**;

VII - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**).

Art. 12 - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o **Poder Executivo e Legislativo** organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados o orçamento.

§2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo



Município de Sentinela do Sul

poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da **Câmara Municipal**, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de **setembro**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o **art. 16, I e II**, da Lei



Município de Sentinela do Sul

12
pe

Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º Para efeito do disposto no **art. 16, § 3º**, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de **2026**, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

§2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a **20 vezes** o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) Redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único - No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



§1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§2º Caberá à **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento** organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja **superior** a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



SEÇÃO III - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no **art. 22** desta Lei.

§3º o montante da limitação a ser promovida pelos **Poderes Executivo e Legislativo** será estabelecido de forma **proporcional** à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no §2º deste artigo.



Município de Sentinela do Sul

§4º Os Chefes do Poder **Executivo** e do Poder **Legislativo**, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, **até o trigésimo dia** subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no §2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado **até o dia 20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, **livre de quaisquer vinculações**, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de **2027**.

Art. 22 - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



§1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único - Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 - Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



§1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - Superávit financeiro do exercício de **2025**, por fonte de recursos;
- II** - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de **2026**;
- III** - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



Município de Sentinela do Sul

10
N

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.



§2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da **fonte de recursos e/ou modalidade** prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até **31 de dezembro de 2025**, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até **31 de dezembro de 2025**, já tenha ultrapassado **20%** (vinte por cento) do valor contratado.



**SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE
LEI DE ORÇAMENTO**

Art. 32 - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 1657/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades metas desta Lei.

§1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§2º Para fins do disposto no §3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - As emendas que reduzirem em mais de **50 %** o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§3º Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**SEÇÃO VII - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS**

SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título,



a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único - As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;



II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 39 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro



Município de Sentinela do Sul

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - Não ter como dirigente pessoa que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão



Município de Sentinela do Sul

26
19

de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento** verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - Nome e CNPJ da entidade;

II - Nome, função e CPF dos dirigentes;

III - Área de atuação;

IV - Endereço da sede;

V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria,



ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44 - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a **Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a **2,04%** ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



Município de Sentinela do Sul

28
12

§1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 - No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.



Município de Sentinela do Sul

23
R

Parágrafo único - Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de **julho de 2025**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº **05/2024** do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único - No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no **art. 6º** desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “**Outras Despesas de Pessoal**”, nos moldes previstos pelo §1º do **art. 18** da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50 - Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, **até 30 dias antes** do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no **artigo 169, §1º**, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos **20** e **22**, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos **16**, **17** e **21** do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de Sentinela do Sul

20
134

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§2º No caso dos incisos **I, II, III e IV** do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de **6 (seis)** meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,



Município de Sentinela do Sul

31
18

§4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do **Prefeito Municipal**.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



Município de Sentinela do Sul

32
R

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de **2026**, especialmente sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso **II** do **art. 58**, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o **Poder Executivo** providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante **Decreto**.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da



Município de Sentinela do Sul

33
10

realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1,00 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, §1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento



Município de Sentinela do Sul

34
VSR

de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - Por meio da **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, **poderá o Prefeito** enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

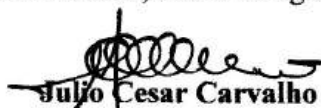
Art. 60 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.



Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Estamos encaminhando em anexo, para apreciação dos Senhores Vereadores, o respectivo projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2026**.

Salientamos que a elaboração de Projeto de Lei tem embasamento conforme dispõe o artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município de Cristal, que “Compete ao Município no exercício de sua autonomia: Criar suas Leis expedir Decretos e atos relativos aos assuntos de interesses local.

De acordo com o artigo 99, inciso II da Lei Orgânica Municipal o prazo para envio da LDO 2026 a Câmara é dia 31 de agosto de 2025 e retorno para sanção é dia 15 de outubro de 2025, conforme dispõe o artigo 100, inciso II, da referida Lei.

Junto ao Projeto de Lei estamos encaminhando parecer jurídico.

Na eventualidade de dúvidas financeiras, informamos que o Setor de Contabilidade, encontra-se a disposição para esclarecimentos

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de contarmos com a atenção de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos, cordialmente.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

26/02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
LISTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

LISTA CONSOLIDADA - OFÍCIOS PRECATÓRIOS - (ORDEM CRONOLÓGICA)

06/08/2025

Município de Sentinela do Sul

Ordem Cronológica	Nº da RP	Nº do Precatório	Momento de Apresentação do Precatório	Momento de Requisição do Precatório	Vencimento	Data da última atualização	Natureza do Crédito	Pagamento Preferencial	Valor do Precatório	Valor do Pagamento
1	10005/2025	0023830-85.2025.5.04.0000	01/04/25	02/04/25	2026	30/04/25	Alimentar	Não	R\$ 56.754,88	R\$ 0,00
TOTAL 2026									R\$ 56.754,88	R\$ 0,00
TOTAL ORDEM CRONOLÓGICA									R\$ 56.754,88	R\$ 0,00
TOTAL GERAL									R\$ 56.754,88	R\$ 0,00

[Assinatura]

32

Município de Sentinela do Sul - RS
PLANTILHA PARA DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO PARA FINS DE
REGISTRO CONTÁBIL NAS CONTAS DAS CLASSES 7 e 8 DO PCASP ELABORAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO 2026

LDO 2026

Processo nº	Parte	Esfera	Tipo	Fase	Probabilidade	Valor Estimado a pagar R\$	Valor Estimado a receber R\$
5001612-63.2024.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	Alta	R\$ 35.895,33	
5000013-22.2006.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	Alta	R\$ 1.936,62	
5000038-40.2003.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	Alta		R\$ 16.336,39
5000724-07.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	Alta		R\$ 1.753,68
5000762-19.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	Alta		R\$ 291,68
5003939-15.2023.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	Alta	R\$ 11.403,33	
5000476-17.2013.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	Alta	R\$ 15.000,00	
5000986-88.2017.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	Alta	R\$ 420.382,47	
5000038-54.2014.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa		R\$ 82.151,44
5000085-72.2007.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa		R\$ 569.040,12
5000761-34.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa		R\$ 855,72
5000038-54.2014.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa		R\$ 17.441,72
5000872-42.2023.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	baixa	R\$ 18.570,00	
5001417-54.2019.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa		R\$ 67.977,44
5001435-36.2023.8.21.0137	reú	Judicial	civil	recurso	baixa	R\$ 1.280,00	
5000219-13.2023.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	baixa	R\$ 0,00	
5000722-37.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	alta		R\$ 1.611,84
5000937-87.2018.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	baixa		R\$ 2.638,51
5000939-17.2017.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa	R\$ 1.654,46	
5000102-25.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa		R\$ 702,29
5000106-42.2018.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 62.359,15	
5000132-75.2009.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.346,82	
5004503-28.2022.8.21.0137	reú	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 22.243,17
5004201-56.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 76.956,40
5004123-03.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 20.808,44
5004183-75.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 29.320,99
5004195-89.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 29.478,63
5004197-59.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 22.089,57
5004199-29.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 10.088,95
5004121-35.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 14.502,85
5003621-56.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 10.404,22
5003622-51.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 14.975,78
5003625-06.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 28.237,48
5003653-71.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 9.616,02
5003654-56.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 32.996,60
5003497-61.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 6.980,05
5003495-16.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 29.656,28
5003505-60.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 24.510,28
5000759-64.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 407,27
5000763-04.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 1.062,94
5000764-86.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 869,71
5000765-56.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável		R\$ 1.134,59
5004300-21.2022.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 21.241,44	
5003596-53.2022.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 7.910,06	
5004039-04.2022.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00	
5003117-94.2021.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.814,25	
5003157-42.2022.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00	
5003182-80.2021.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 23.619,82	
5003146-60.2022.8.21.0137	reú	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 540,06	

500021-15.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	recurso	provisel	R\$	478,90	
500032-87.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	2.561,28	
50002618-76.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	838,80	
50002996-66.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	37.814,57	
50002998-36.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	40.094,79	
50002999-11.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	38.766,21	
50003040-14.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	5.211,85	
50003098-54.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	recurso	provisel	R\$	719,40	
50003118-87.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	Alta	R\$	9.042,60	
50001816-64.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	12.170,00	
50001986-50.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	5.002,22	
50002105-11.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	recurso	Daba	R\$	2.245,07	
50002151-34.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	11.297,50	
50002339-61.2020.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	2.760,00	
50002390-72.2020.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	6.426,00	
50001681-32.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	38.000,00	
50001707-30.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	2.280,00	
50001621-63.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provisel	R\$	35.999,33	
50000124-64.2010.8.21.0137	autor	judicial	civil	execução	provisel	R\$		62.350,15
50000143-02.2012.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	1.151,00	
50000162-11.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	15.000,00	
50000329-39.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	958,80	
50000378-80.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	12.170,00	
50000379-65.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	1.447,64	
50000427-97.2018.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	9.175,00	
50000566-49.2018.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	8.795,00	
50000570-13.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	22.000,00	
50000607-40.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	12.170,00	
50000934-82.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	990,00	
50001174-24.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	Alta	R\$	10.825,00	
50001130-52.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	12.170,00	
50001178-11.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provisel	R\$	98.457,76	
50001273-27.2017.8.21.0007	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	117.422,76	
50001435-02.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	85.280,00	
50002136-26.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	2.659,20	
50002187-21.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	838,80	
50000888-90.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	1.107,24	
50000848-77.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	2.013,60	
50001434-17.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	1.426,80	
50000707-56.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	1.154,36	
50001308-64.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	379,80	
50001305-12.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	140.000,00	
50001257-53.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	12.932,50	
50001246-24.2024.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provisel	R\$	30.000,00	

[Handwritten signature]

53

5000795-96.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 922,80	
5000794-14.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.801,58	
5000615-80.2024.8.21.0137	Autor	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 12.170,00	R\$ 1.510,74
5000551-70.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 360,00	
5000499-57.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 5.302,48	
5000415-66.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 189.523,77	
5000444-64.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 2.271,00	
5000501-46.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 47.500,32	
5000083-09.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.200,00	
5000012-07.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 28.080,00	
5003974-72.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 72.500,00	
5003908-92.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 11.124,30	
5003491-42.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 192.000,00	
5003145-91.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 5.340,29	
5002740-55.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.834,14	
5002723-19.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 79.154,54	
5002657-39.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.200,00	
5002539-63.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 505,56	
5002313-56.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 12.170,00	
5002305-89.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.016,88	
5002381-08.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 22.135,26	
5002366-39.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 16.368,71	
5003025-19.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 726,51	
5003243-47.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	baixa	R\$ 3.457,19	
5001904-53.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	alta		R\$ 15.806,34
5003613-89.2024.8.21.0137	Autor	Judicial		civil	conhecimento	alta		R\$ 15.921,61
500479-38.2024.8.21.0137	Autor	Judicial		civil	conhecimento	alta		R\$ 30.897,39
5004180-23.2024.8.21.0137	Autor	Judicial		civil	conhecimento	alta		R\$ 31.370,31
5004182-90.2024.8.21.0137	Autor	Judicial		civil	conhecimento	alta		R\$ 11.350,06
5004200-14.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 720,00	
5000283-50.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.740,96	
5001876-80.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 597.120,00	
5001955-48.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 3.761,04	
5002378-19.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 84.720,00	
5002460-50.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 500,00	
5002593-92.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.750,92	
5002598-17.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.080,00	
5002853-87.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 60.085,00	
5003174-10.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 14.400,00	
5003248-64.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 1.384,08	
5003387-16.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 206.000,00	
5003392-38.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 3.218,40	
5003496-30.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 7.877,15	
5003500-67.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 13.321,50	
5000061-14.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 29.378,88	
5000413-30.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 3.898,70	
5000439-67.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 13.460,00	
5000499-40.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 13.460,00	
5000561-87.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 843,00	
5000693-55.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 2.500,00	
5000789-55.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 3.554,00	
5000814-68.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 448,17	
5000850-13.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 260,00	
5000869-19.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 13.495,00	
5000936-81.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel	R\$ 6.444,00	
5001084-92.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel		R\$ 1.981,19
5001283-17.2024.8.21.0137	Autor	Judicial		civil	conhecimento	provel		
5001292-76.2024.8.21.0137	réu	Judicial		civil	conhecimento	provel		

92

5001308-30.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 227.700,00	
5001355-04.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.938,48	
5001406-67.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 23.488,56	
5001410-52.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 14.389,75	
5001552-56.2025.8.21.0137	autor	judicial	civil	conhecimento	provável		R\$ 94.720,00
5001630-50.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 13.565,00	
5001854-85.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 13.710,50	
5001855-70.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 3.840,36	
5001906-51.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 13.710,50	
5002050-17.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 11.986,80	
5002109-43.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.272,48	
5002172-68.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 13.787,50	
5002184-82.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.412,00	
5002220-27.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 243,84	
5002248-92.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 13.787,50	
5002285-22.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 300,00	
5002288-74.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 180.000,00	
5002292-14.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 18.216,00	
5002319-94.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 250,00	
5002358-91.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.320,92	
5002404-80.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 5.201,00	
5002413-42.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 13.840,00	
5002514-79.2025.8.21.0137	rêu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 41.300,00	
0002007-05.2024.5.04.0141	rêu	judicial	trabalhista	conhecimento	provável	R\$ 4.343.289,51	R\$ 1.399.704,47

Observações

1. Fase de conhecimento é quando o direito está sendo julgado, podendo ser procedente ou não. Fase de recurso, é quando o direito deferido ainda está sendo questionado. Fase de execução é quando há cobrança em documento executivo, podendo ser judicial ou não.
2. As ações judiciais que não forma liquidadas, por exemplo, obrigação de fazer, não foram consideradas nos dados acima.
3. Também não foram considerados os processos em andamento em que o Município atua como terceiro interessado, como por exemplo, ação de usucapião.
4. Também não foram considerados os processos em andamento em que o Município utiliza o valor da causa no momento de distribuição da ação, até porque dependendo da natureza da ação judicial, os índices de correção são variáveis.
5. Os valores utilizados como referência não estão atualizados, pois o parâmetro utilizado é o valor da causa no momento de distribuição da ação, até porque dependendo da natureza da ação judicial, os índices de correção são variáveis.

Sentença do Sul 07 de março de 2025



Nome: Aíssa Strassburger de Oliveira
CPF: ...762.240-...

Assinado com certificado digital avançado
Aíssa Strassburger de Oliveira
Procuradora do Município
OAB-RS 108.548

[Assinatura manuscrita]



52

Município de Sentinelas do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,60%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIACÃO PIB	2,80%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	12,67%	6,61%	11,88%	10,38%	9,62%	10,63%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-1,48%	-8,63%	3,92%	-2,40%	-2,70%	-0,40%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	4,83%	54,34%	4,34%	18,28%	22,76%	12,23%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	0,16%	6,98%	3,25%	3,46%	4,57%	3,76%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) EXECUTIVO	2,99%	8,88%	2,47%	4,61%	5,42%	4,23%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-77,83%	197,32%	25,23%	48,24%	90,27%	54,58%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas/tributárias de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ANEXO IV
(Art. 46 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2026		
			ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2026	A EXECUTAR EM 2026	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
PAVIMENTAÇÃO RUAS I	JANEIRO	R\$ 2.000.500,00	28,71	31,30	39,99	R\$ 800.000,00	0,00	0,00
TRAVESSA CERRO GRANDE E NARCISO BARBOSA								
DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO TEJADA								
CONSTRUÇÃO DE 03 BASES P/CX. D'ÁGUA								
POTREIRO GRANDE I	JANEIRO	R\$ 175.000,00	0,00	70,00	30,00	R\$ 52.500,00	0,00	0,00
POTREIRO GRANDE II								
PITASI								
CONSTRUÇÃO PORTCO DA CIDADE	JANEIRO	R\$ 360.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 360.000,00
CONSTRUÇÃO CRAS NOVO	JANEIRO	R\$ 815.000,00	0,00	30,00	70,00	R\$ 570.500,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE SANTA CLARA	JANEIRO	R\$ 368.000,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERVENÇÃO RS-716	JANEIRO	R\$ 175.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 175.000,00
CONSTRUÇÃO PASSEIO RUA JOAQUIM R. BARBOSA	JANEIRO	R\$ 87.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 87.000,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	JANEIRO	R\$ 900.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 900.000,00
CONSTRUÇÃO AUDITÓRIO E AMBIENTES DE APOIO	JANEIRO	R\$ 1.100.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 1.100.000,00
CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALA DE AULA E OLAVO BILAC	JANEIRO	R\$ 650.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 650.000,00
CONSTRUÇÃO PRÉDIO - TERRENO FUNDOS DA CÂMARA VEREADORES	JANEIRO	R\$ 1.645.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 1.645.000,00
PAVIMENTAÇÃO RUAS II	JANEIRO	R\$ 1.650.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 1.650.000,00
RUA LUIS FERREIRA DA CUNHA TRECHO I E II								
CONTINUAÇÃO TRAVESSA CERRO GRANDE								
MELHORIAS NO PROLONGAMENTO DA RUA LUIS GONZAGA LEAL	JANEIRO	R\$ 45.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 45.000,00
PAVIMENTAÇÃO LOCALIDADE PONTALEIRO	JANEIRO	R\$ 525.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 525.000,00
REVALORIZAÇÃO DO PAVIMENTO COM ASFALTO NA RUA AUGUSTA E ENTORNO DA PRAÇA CENTRAL	JANEIRO	R\$ 1.800.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 1.800.000,00
ILUMINAÇÃO EM LED APROX. 1,50 KM DA RS-716	JANEIRO	R\$ 250.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 250.000,00
CONSTRUÇÃO DE 02 BASES P/CX. D'ÁGUA BELA VISTA PONTALEIRO	JANEIRO	R\$ 115.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 115.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M. GENI	JANEIRO	R\$ 480.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 480.000,00
CONSTRUÇÃO NOVA UBS	JANEIRO	R\$ 2.000.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO NOVA SEDE ADM P. M. SENTINELA	JANEIRO	R\$ 3.000.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 3.000.000,00
REFORMA E. M. MANOEL JOSÉ SOARES	JANEIRO	R\$ 380.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 380.000,00
COBERTURA METÁLICA QUADRA DA E. M. MANOEL JOSÉ SOARES	JANEIRO	R\$ 900.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 900.000,00
COBERTURA METÁLICA QUADRA DA E. M. PEDRO SCHMIDT	JANEIRO	R\$ 900.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 900.000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA ESTRUTURA METÁLICA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. OLAVO BILAC	JANEIRO	R\$ 145.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 145.000,00
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA POTREIRO GRANDE (SEM COBERTURA)	JANEIRO	R\$ 390.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 390.000,00
CONSTRUÇÃO DE 02 PONTILHÕES EM ADUELAS DE CONCRETO	JANEIRO	R\$ 560.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 560.000,00
CONSTRUÇÃO TRECHO IV PASSEIO RS-716	JANEIRO	R\$ 280.000,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	R\$ 280.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2026		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2026	A EXECUTAR EM 2026	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
CONSERV. PRÉDIO PREF. MUNICIPAL	JANEIRO	R\$ 25.000,00	0	0	100	0	R\$ 25.000,00	0
CONSERV. INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO	JANEIRO	R\$ 36.000,00	0	0	100	0	R\$ 36.000,00	0
CONSERV. POSTO SAÚDE SANTA CLARA	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. UBS CENTRO	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. ESCOLA M. PEDRO SCHMIDT	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. ESCOLA M. MANOEL JOSÉ SOARES	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. ESCOLA M. OLAVO BILAC - LOTEAMENTO	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. GINÁSIO LARANJÃO	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. PRÉDIO ADMINISTRATIVO	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. PRÉDIO SECRET. DE OBRAS	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. PRÉDIO CRAS	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. PRÉDIO ABRIGO MUNICIPAL	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. FUNDEC - PARQUE DE EVENTOS	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. PRÉDIO SECRET. DA EDUCAÇÃO	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
CONSERV. PRÉDIO CÂMARA DE VEREADORES	JANEIRO	R\$ 15.000,00	0	0	100	0	R\$ 15.000,00	0
		R\$ 21.560.500,00				R\$ 1.423.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 17.947.000,00

Sentinela do Sul, 28 de agosto de 2025.

André Olea Benini
Eng Civil - CREA 93.252D

Jossane Boeira de Souza
Contador CRC-RS 0834300-3

Magda Eliane Oliveira
Secr Mun da Fazenda

Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Nome: André Olea Benini
CPF: ***.182.870-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Jossane Boeira de Souza
CPF: ***.732.840-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Magda Eliane Oliveira
CPF: ***.856.000-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Julio Cesar Carvalho
CPF: ***.862.330-**

Assinado com certificado digital avançado



65 23

Município de Sentinela do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	28.717.606,19	32.097.254,14	38.388.458,63	41.806.000,00	42.624.800,00	46.692.400,00	50.538.600,00
1.1.1.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.461.248,01	1.658.651,13	2.676.051,29	2.750.000,00	3.031.000,00	3.840.000,00	4.488.000,00
1.1.1.1.3.03.1.0	IRRF sobre Trabalho - Principal - Alvos/Inativos do Poder Executivo/Industrias	335.821,27	306.878,19	371.541,72	400.000,00	487.000,00	620.000,00	724.000,00
1.1.1.1.3.03.1.0	IRRF sobre Trabalho - Principal - Alvos/Inativos do Poder Legislativo	7.090,33	7.790,00	9.000,00	10.000,00	12.000,00	16.000,00	17.000,00
1.1.1.1.0.0.0.0.0	Demais Impostos	967.874,43	979.011,63	2.187.187,82	2.228.595,00	2.410.000,00	3.075.000,00	3.590.000,00
1.1.1.1.2.0.0.0.0	Taxas	78.752,74	331.188,45	71.310,53	74.405,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
1.1.1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	81.709,24	33.782,86	37.011,22	37.000,00	42.000,00	45.000,00	47.000,00
1.2.1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	-	109.005,37	108.408,20	119.990,00	130.000,00	138.000,00	148.000,00
1.2.1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	881.735,70	109.005,37	108.408,20	119.990,00	130.000,00	138.000,00	148.000,00
1.3.1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	7.556,80	677.573,77	926.416,18	1.155.000,00	876.000,00	908.000,00	960.000,00
1.3.1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	723.999,10	10.500,00	49.393,61	55.000,00	56.000,00	58.000,00	60.000,00
1.3.1.3.2.1.01.0.0	Valores Mobiliários	691.960,81	667.073,77	877.022,57	810.000,00	820.000,00	850.000,00	900.000,00
1.3.1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	-	633.950,72	803.685,24	810.000,00	820.000,00	850.000,00	900.000,00
1.3.1.3.2.1.05.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.3.2.2.00.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.3.3.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	150.200,00	-	-	300.000,00	-	-	-
1.3.1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	261.576,86	61.527,50	186.859,13	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
1.6.1.6.4.1.01.0.0	Reparo de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. sobre Passagem para	-	-	-	-	-	-	-
1.6.1.6.4.1.03.0.0	Programas de Desenv. Econômico	261.576,86	61.527,50	186.859,13	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
1.7.1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	26.092.469,41	29.580.046,91	34.113.604,67	37.321.010,00	38.355.000,00	41.563.000,00	44.710.000,00
1.7.1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	16.107.947,79	17.532.341,72	19.983.431,09	22.052.010,00	23.233.000,00	25.123.000,00	26.988.000,00

Valores em R\$ 1,00

83

1.7	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.848.516,93	13.238.837,82	15.334.476,55	17.350.000,00	18.155.000,00	19.743.000,00	21.305.000,00
1.7	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.187.875,99	1.309.530,80	1.583.058,99	1.700.000,00	1.816.000,00	1.975.000,00	2.130.000,00
1.7	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho							
1.7	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	41.518,15	50.179,55	53.543,46	55.000,00	62.000,00	67.000,00	72.000,00
1.7	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	315.929,84	288.839,82	311.350,45	315.000,00	360.000,00	390.000,00	420.000,00
1.7	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	954.367,75	1.513.120,13	1.771.579,91	1.775.000,00	1.935.000,00	2.010.000,00	2.090.000,00
1.7	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	123.261,10	203.153,85	332.084,12	184.310,00	200.000,00	208.000,00	216.000,00
1.7	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDE	443.018,53	475.934,21	470.574,82	542.700,00	570.000,00	590.000,00	610.000,00
1.7	1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB							
1.7	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96							
1.7	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades							
1.7	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	193.459,50	454.745,74	126.762,79	130.000,00	135.000,00	140.000,00	145.000,00
1.7	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.091.899,90	6.803.026,05	7.890.244,43	8.645.000,00	9.237.000,00	10.038.000,00	10.813.000,00
1.7	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.636.795,63	4.610.173,65	6.083.252,06	6.590.000,00	6.875.000,00	7.537.000,00	8.170.000,00
1.7	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	535.277,87	607.398,82	730.846,95	750.000,00	830.000,00	910.000,00	986.000,00
1.7	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	43.831,05	44.672,86	76.729,93	80.000,00	82.000,00	85.000,00	90.000,00
1.7	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.513,23	1.996,52	10.536,45	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.7	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados							
1.7	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados							
1.7	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	446.710,89	457.285,57	182.165,74	500.000,00	510.000,00	530.000,00	550.000,00
1.7	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	412.799,99	733.019,30	724.986,55	730.000,00	840.000,00	870.000,00	905.000,00
N/A	1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Apreciação de ICMS - LC nº 164/2022	8.981,44	348.479,53	71.926,75	75.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
1.7	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados				650.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.7	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	7.471,10	1.270.654,24	1.250.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.7	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas		10.000,00	29.497,21				
1.7	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.885.150,62	3.964.024,90	4.960.431,94	5.970.000,00	5.875.000,00	6.390.000,00	6.885.000,00
1.7	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior							
1.7	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas							
1.9	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	20.576,21	10.449,46	377.119,16	50.000,00	22.800,00	23.400,00	24.600,00
1.9	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		253,50					
1.9	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.967,72	5.198,22	115.564,96	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.9	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras							
1.9	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.967,72	5.198,22	115.564,96	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.9	1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			61.450,75				
1.9	1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.608,49	4.966,74	200.103,45	30.000,00	12.800,00	12.400,00	12.600,00
1.9	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios							
1.9	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial							

22

1.9	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência									
1.9	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras									
1.9	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	1.609,49	4.996,74	200.103,45	30.000,00	12.800,00	12.400,00	12.600,00		
2.0	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	552.111,67	1.353.276,64	1.045.585,42	721.000,00	36.000,00	41.000,00	46.000,00		
2.1	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito									
2.2	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens									
2.2	2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários									
2.2	2.2.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes									
2.2	2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Móveis									
2.2	2.2.2.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis									
2.3	2.3.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	20.080,67	10.521,68	88.648,37	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00		
2.4	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	532.022,00	1.342.756,96	956.937,05	691.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
2.4	2.4.1.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	350.122,00	947.544,50	856.937,05	500.000,00	500,00	500,00	500,00		
2.4	2.4.2.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	181.900,00	395.212,46	100.000,00	191.000,00	500,00	500,00	500,00		
2.4	2.4.3.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
2.4	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas									
2.4	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas									
2.4	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior									
2.4	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas									
2.9	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital									
2.9	2.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital									
2.9	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.038,29	33.123,05	73.337,33						
7.0	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias									
7.0	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias									
7.0	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias									
8.0	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias									
8.0	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias									
8.0	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias									
6.2	6.2.1.3.0.00.00	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-3.762.242,38	-3.874.808,39	-4.790.498,06	-4.947.000,00	-5.200.800,00	-5.668.400,00	-6.124.600,00		
6.2	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)									
6.2	6.2.1.3.1.01.00	Deduções para o FUNDEB	-3.621.187,93	-3.761.270,74	-4.454.864,97	-4.947.000,00	-5.200.800,00	-5.668.400,00	-6.124.600,00		
6.2	6.2.1.3.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-153.513,50	-113.537,65	-334.219,55						
6.2	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-7.540,95	0,00	-1.393,56						
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			25.487.475,48	29.676.724,39	34.643.545,97	37.380.000,00	37.460.000,00	41.065.000,00	44.460.000,00		



Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS



85

Código	Descrição	PAGA		PAGA		PAGA		PAGA(Estim)	PROJETADO		PROJETADO		Valores em R\$ 1,00	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028						
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	23.456.352,59	26.365.417,04	27.603.753,55	31.433.153,00	34.318.000,00	37.398.000,00	40.643.000,00						
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.845.654,33	12.846.721,82	14.440.652,23	16.820.000,00	18.950.000,00	20.792.000,00	22.437.000,00						
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	10.346.252,34	12.236.719,82	13.882.302,58	16.000.000,00	18.100.000,00	19.800.000,00	21.500.000,00						
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	499.401,99	610.002,00	558.349,65	820.000,00	850.000,00	892.000,00	937.000,00						
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-						
3.2.00.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-						
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-						
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-						
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.610.698,26	13.518.695,22	13.163.101,32	14.613.153,00	16.368.000,00	16.606.000,00	18.206.000,00						
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	12.440.282,81	13.250.354,88	12.845.200,85	14.288.853,00	15.150.000,00	16.520.000,00	17.980.000,00						
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	115.697,93	228.789,84	118.131,47	272.000,00	153.000,00	211.000,00	286.000,00						
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	54.717,52	38.550,50	99.769,00	52.300,00	65.000,00	75.000,00	80.000,00						
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-						
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.787.001,96	1.476.650,47	4.493.799,09	5.946.847,00	3.142.000,00	3.667.000,00	3.817.000,00						
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.787.001,96	1.476.650,47	4.493.799,09	5.946.847,00	3.142.000,00	3.667.000,00	3.817.000,00						
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	3.597.027,71	1.466.649,47	4.381.737,78	5.371.832,00	2.942.000,00	3.462.000,00	3.607.000,00						
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	4.512,00	10.001,00	13.004,51	5.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00						
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.186.462,25	-	99.056,80	570.015,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00						
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-						
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-						
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-						
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-						
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-						
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-						
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-						
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-						
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-						
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		28.243.354,55	27.842.067,51	32.097.552,54	37.380.000,00	37.460.000,00	41.065.000,00	44.460.000,00						

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

43
12

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	42.624.800,00	46.692.400,00	50.538.600,00
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.200.800,00	5.668.400,00	6.124.600,00
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	37.424.000,00	41.024.000,00	44.414.000,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	37.424.000,00	41.024.000,00	44.414.000,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120) e (-) 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	37.424.000,00	41.024.000,00	44.414.000,00



SP
PDR

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.208.960,00	22.152.960,00	23.983.560,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.198.512,00	21.045.312,00	22.784.382,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.188.064,00	19.937.664,00	21.585.204,00

PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.245.440,00	2.481.440,00	2.664.840,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.133.168,00	2.338.368,00	2.531.598,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.020.896,00	2.215.296,00	2.398.356,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



158

[Handwritten signature]

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.194.470,74	9.175.098,27	8.506.000,00	8.946.500,00	9.386.800,00	9.827.000,00
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	7.427.216,49	9.982.973,79	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	215.505,03	622.561,72	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.240,72	190.882,84	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	5.568,84	6.000,00	6.500,00	6.800,00	7.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(7.194.470,74)	(9.175.098,27)	(8.506.000,00)	(8.946.500,00)	(9.386.800,00)	(9.827.000,00)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-23,91%	-22,85%	-22,13%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida							Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	
2.1 - Operações de Crédito	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: COFIN - Responsabilidade Fiscal, Janeiro, 22/Abr/2023, 10h e 24m.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- das precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as déduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Sentinelado Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	37.460.000,00	36.019.230,77		100,10%	41.065.000,00	37.966.900,89		100,10%	44.460.000,00	39.524.778,11		100,10%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	36.605.000,00	38.934.615,38		97,81%	40.175.000,00	37.144.045,86		97,93%	43.515.000,00	38.684.676,55		97,98%
Receitas Primárias Correntes	36.604.000,00	38.933.653,85		97,81%	40.174.000,00	37.143.121,30		97,93%	43.514.000,00	38.683.787,55		97,97%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.031.000,00	2.914.423,08		8,10%	3.840.000,00	3.550.295,86		9,36%	4.468.000,00	3.972.035,73		10,06%
Transferências Correntes	33.154.200,00	31.879.038,46		88,59%	35.894.600,00	33.186.575,44		87,50%	38.585.400,00	34.302.280,10		86,88%
Demaís Receitas Primárias Correntes	418.800,00	402.692,31		1,12%	439.400,00	406.250,00		1,07%	460.600,00	409.471,72		1,04%
Receitas Primárias de Capital	1.000,00	961,54		0,00%	1.000,00	924,56		0,00%	1.000,00	889,00		0,00%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	37.460.000,00	36.019.230,77		100,10%	41.065.000,00	37.966.900,89		100,10%	44.460.000,00	39.524.778,11		100,10%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	37.460.000,00	36.019.230,77		100,10%	41.065.000,00	37.966.900,89		100,10%	44.460.000,00	39.524.778,11		100,10%
Despesas Primárias Correntes	34.253.000,00	32.935.576,92		91,53%	37.323.000,00	34.507.211,54		90,98%	40.563.000,00	36.060.359,30		91,33%
Pessoal e Encargos Sociais	18.950.000,00	18.221.153,85		50,64%	20.792.000,00	19.223.372,78		50,68%	22.437.000,00	19.946.411,30		50,52%
Outras Despesas Correntes	15.303.000,00	14.714.423,08		40,89%	16.531.000,00	15.283.838,76		40,30%	18.126.000,00	16.113.948,00		40,81%
Despesas Primárias de Capital	3.092.000,00	2.973.076,92		8,26%	3.612.000,00	3.339.487,04		8,80%	3.757.000,00	3.339.959,32		8,46%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	115.000,00	110.576,92		0,31%	130.000,00	120.192,31		0,32%	140.000,00	124.459,49		0,32%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-855.000,00	2.915.384,62		-2,28%	-890.000,00	-822.855,03		-2,17%	-945.000,00	-840.101,56		-2,13%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	-855.000,00	2.915.384,62		-2,28%	-890.000,00	-822.855,03		-2,17%	-945.000,00	-840.101,56		-2,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	820.000,00	788.461,54		2,19%	850.000,00	785.872,78		2,07%	900.000,00	800.096,72		2,03%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.946.500,00	-8.602.403,85		-23,91%	-9.386.800,00	-8.678.624,26		-22,88%	-9.827.000,00	-8.736.167,22		-22,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	440.500,00	423.557,69		1,18%	440.300,00	407.082,10		1,07%	440.200,00	391.336,20		0,99%

FORTE:GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Fazenda, 22/Ago/2025, 10h e 24m.

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,00%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções estraladas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 07/2025.
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 07/2025.
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- Na Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que servirão de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Sentinelia do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.315.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	100,03%	34.643.545,97	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	103,33%	5.328.545,97	18,18%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.145.961,00		99,46%	33.604.537,70		100,23%	4.458.576,70	15,30%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.315.000,00		100,03%	32.097.552,64		95,74%	2.782.552,64	9,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.314.998,00		100,03%	32.097.552,64		95,74%	2.782.554,64	9,49%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-169.037,00		-0,58%	1.506.985,06		4,49%	1.676.022,06	-991,51%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-169.037,00		-0,58%	1.506.985,06		4,49%	1.676.022,06	-991,51%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-6.048.515,82		-20,64%	-9.175.098,27		-27,37%	-3.126.582,45	51,69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-88.515,82		-0,30%	1.980.627,53		5,91%	2.069.143,35	-2337,60%

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Fazenda, 22/Ago/2025, 10h e 24m.

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	29.305.586,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	33.527.425,63

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ 1.506.985,06, valor 991,51% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ (169.037,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 33.604.537,70, superando em 15,30% a projeção para o período de R\$ 29.145.961,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 32.097.552,64, estabelecendo-se 9,49% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 95,52 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 18,18% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 0,00

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (6.048.515,82). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 0,00 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) apresentou um acréscimo de R\$ 0,00, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

52

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 49, § 2º, inciso II)

Município de Sentinelha do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPSP)	24.600.000,00	29.315.000,00	19,17%	32.250.000,00	10,01%	37.460.000,00	16,18%	41.065.000,00	9,55%	44.460.000,00	8,27%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSP) (I)	24.528.890,00	29.146.586,00	18,82%	32.076.046,00	10,08%	36.605.000,00	14,12%	40.175.000,00	9,75%	43.515.000,00	8,31%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSP) (II)	24.600.000,00	29.315.000,00	19,17%	32.250.000,00	10,01%	37.460.000,00	16,18%	41.065.000,00	9,55%	44.460.000,00	8,27%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSP) (IV)	24.600.000,00	29.314.999,00	19,17%	32.249.999,00	10,01%	37.460.000,00	16,18%	41.065.000,00	9,55%	44.460.000,00	8,27%	
Receita Total (COM FONTES RPSP)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPSP) (VI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPSP) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPSP) (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPSP) – Adição da Linha (VI) = (VI) + (III)	-71.180,00	-169.097,00	197,71%	-173.992,00	2,91%	-855.000,00	391,51%	-890.000,00	4,09%	-945.000,00	6,18%	
Resultado Primário (COM RPSP) – Adição da Linha (VI) = (VI) + (III) + (V)	-71.180,00	-169.097,00	197,71%	-173.992,00	2,91%	-855.000,00	391,51%	-890.000,00	4,09%	-945.000,00	6,18%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-5.000.000,00	-6.048.515,82	0,81%	-6.260.000,00	3,50%	-6.946.500,00	42,92%	-9.380.800,00	4,92%	-9.827.000,00	4,69%	
Resultado Nominal (SEM RPSP) – Adição da Linha	50.000,00	48.515,82	-2,97%	-540.000,00	-1243,68%	-420.500,00	-181,57%	-440.300,00	-0,05%	-440.200,00	-0,02%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPSP)	27.224.032,80	30.663.490,00	12,13%	32.250.000,00	5,12%	36.019.230,77	11,60%	37.966.900,49	5,41%	39.524.778,11	4,10%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSP) (I)	27.145.137,64	30.466.615,21	12,11%	32.076.046,00	5,21%	36.924.615,36	21,48%	41.515.000,00	11,76%	38.664.676,53	11,10%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSP) (II)	27.224.032,80	30.663.490,00	12,13%	32.250.000,00	5,12%	36.019.230,77	11,60%	37.966.900,49	5,41%	39.524.778,11	4,10%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSP) (IV)	27.224.032,80	30.663.490,00	12,13%	32.248.916,00	5,12%	36.019.230,77	11,60%	37.966.900,49	5,41%	39.524.778,11	4,10%	
Receita Total (COM FONTES RPSP)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPSP) (VI)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPSP) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPSP) (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPSP) – Adição da Linha (VI) = (VI) + (III)	-78.095,16	-176.811,70	324,68%	-173.992,00	-1,62%	2.915.384,62	-1775,97%	-472.895,03	-128,22%	-840.101,56	-2,10%	
Resultado Primário (COM RPSP) – Adição da Linha (VI) = (VI) + (III) + (V)	-78.095,16	-176.811,70	324,68%	-173.992,00	-1,62%	2.915.384,62	-1775,97%	-472.895,03	-128,22%	-840.101,56	-2,10%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	0,00	RDV/01	
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-6.640.000,00	-4.326.747,55	-4,72%	-6.260.000,00	-1,00%	-6.922.403,85	-37,42%	-8.678.624,26	0,88%	-8.738.587,22	0,66%	
Resultado Nominal (SEM RPSP) – Adição da Linha	35.333,40	50.747,55	-4,29%	-340.000,00	-1164,09%	423.557,91	-178,44%	497.082,10	1,89%	393.316,20	3,87%	

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MDE. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPSP no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPSP no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando exercício passado e perspectivas futuras, validando a consistência destas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 49, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pela respectiva Lei Orçamentária Anual. Já os valores de previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas esperadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

55

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	37.265.780,15	94,45%	33.097.407,23	88,81%	30.630.462,50	92,55%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.191.824,51	5,55%	4.168.372,92	11,19%	2.466.944,73	7,45%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	39.457.604,66	100,00%	37.265.780,15	100,00%	33.097.407,23	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	37.265.780,15	94,45%	33.097.407,23	88,81%	30.630.462,50	92,55%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.191.824,51	5,55%	4.168.372,92	11,19%	2.466.944,73	7,45%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	39.457.604,66	100,00%	37.265.780,15	100,00%	33.097.407,23	100,00%

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Fazenda, 22/Ago/2025, 10h e 24m.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 33.097.407,23 em 31.12.2022 para R\$ 39.457.604,66 em 31.12.2024.



56
12

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	-

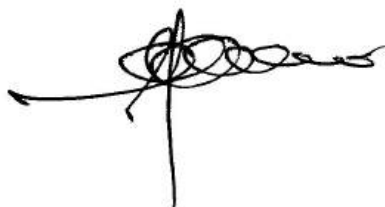
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Fazenda, 22/Ago/2025, 10h e 24m.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



57
12

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU IPTU / TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Isenções	Igrejas/Associações	10.000,00	10.400,00	10.816,00	Vide Obsevação
				-	-	
	Descontos	Contribuintes	62.000,00	64.480,00	67.059,20	abaixo
				-	-	
TOTAL			72.000,00	74.880,00	77.875,20	-
Fonte: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Fazenda, 22/Ago/2025, 10h e 24m.						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2027:			4,00%			
Inflação para 2028:			4,00%			

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



58
12

Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	(2.120.045,69)
Decorrente de Receitas Tributárias	37.923,08
Decorrente de Transferências Correntes	(2.157.968,77)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	173.792,77
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.946.252,92)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.946.252,92)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	118.998,89
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	627.433,85
Relativas a Outras Despesas Correntes	(508.434,96)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

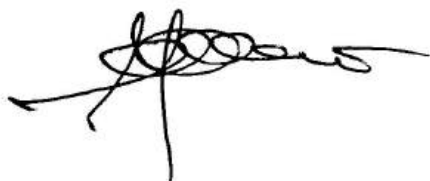
Fonte:GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Fazenda, 22/Ago/2025, 10h e 24m.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Município de Sentinela do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

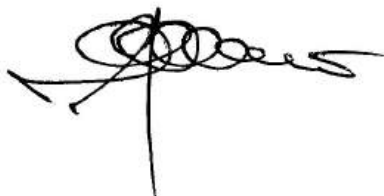
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.300.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	1.300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	135.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da	135.000,00
SUBTOTAL	1.435.000,00	SUBTOTAL	1.435.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	1.435.000,00	TOTAL	1.435.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



022

LEO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 - Aço Legislativa
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Indicador(es) do Programa									
Nº Anual de Proposições apresentadas e apreciadas		Índice Recente: 150	Índice Desejado: 200						
Nº Anual de Reuniões de Comissões Realizadas		Índice Recente: 40	Índice Desejado: 50						
Nº Anual de Audiências Públicas Realizadas		Índice Recente: 5	Índice Desejado: 10						
Tipo	Ações / produtos			Unidade de Medida	Meta Física	Valor			TOTAL
A	Ação:	AAA - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo							0
	Função	01 - Legislativa			Meta Física	2.076			
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			Valor	1.000.000			1.000.000
	Produto:	Atividade Mantida							
	Ação:	AAA - Publicidade legal e Institucional da Câmara Municipal			Meta Física				0
A	Função	01 - Legislativa			Valor	3.000			3.000
	Subfunção	131 - Comunicação Social							
	Produto:	Atividade Mantida							
	Ação:	PPP - Respeitamento da Câmara Municipal			Meta Física	16			16
	Função	01 - Legislativa			Valor	50.000			50.000
P	Subfunção	031 - Ação Legislativa							
	Produto:	Equipamento Adquirido							
	Ação:	PPP - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municipal			Meta Física	175			175
	Função	01 - Legislativa			Valor	100.000			100.000
	Subfunção	031 - Ação Legislativa							
P	Produto:	Prédio Público Construído							
	Ação:				Meta Física				
	Função				Valor				0
	Subfunção								
	Produto:								
P	Ação:								
	Função								
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:								
P	Função								
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:								
	Função								
P	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:								
	Função								
	Subfunção								
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-organizacional									
						1.153.000,00	-	-	1.153.000,00

1082

PROGRAMA: 0601 - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LDO 2026
Indicador(es) do Programa

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.026					TOTAL
			Meta Física	Valor				
A	Ação: AAA - Manutenção do Gabinete do Prefeito							
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral			850.000				850.000
	Produto: Atividade Mantida							0
A	Ação: AAA - Manutenção da Procuradoria Jurídica							
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário			250.000				250.000
	Produto: Atividade Mantida							0
A	Ação: AAA - Publicidade Legal e Institucional do Executivo Municipal							
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral			40.000				40.000
	Produto: Atividade Mantida							0
A	Ação: AAA - Manutenção das Atividades do Controle Interno							
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 124 - Controle Interno			110.000				110.000
	Produto: Atividade Mantida							0
P	Ação: PPP - Respeitamento do Gabinete do Prefeito	Un						
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 122 - Administração Geral			20.000				20.000
	Produto: Equipamento Adquirido							5
P	Ação: PPP - Respeitamento da Procuradoria Jurídica	Un						
	Função: 04 - Administração							
	Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário			20.000				20.000
	Produto: Equipamento Adquirido							5

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orientada

292

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0601 - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, oferecidos ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

Indicadores do Programa

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2026					TOTAL
			Meta Física	Valor				
P	Ação: PPP - Reaparelhamento do Controle Interno	Un	Meta Física	1				1
	Função: 04 - Administração		Valor	5.000				5.000
	Subfunção: 124 - Controle Interno							
	Produto: Equipamento Adquirido							
A	Ação: AAA - Manutenção da Secretaria de Administração		Meta Física					0
	Função: 04 - Administração		Valor	1.400.000				1.400.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							
P	Ação: PPP - Reaparelhamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	Un	Meta Física	5				5
	Função: 04 - Administração		Valor	10.000				10.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
	Produto: Equipamento Adquirido							
P	Ação: PPP - Modernização do Sistema de Informática	un	Meta Física	10				10
	Função: 04 - Administração		Valor	20.000				20.000
	Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação							
	Produto: Sistema Modernizado							
P	Ação: PPP - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Sede Administrativa	m2	Meta Física	250				250
	Função: 04 - Administração		Valor	50.000				50.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral							
	Produto: Prédio Público Construído							
A	Ação: AAA - Manutenção da Secretaria da Fazenda		Meta Física					0
	Função: 04 - Administração		Valor	900.000				900.000
	Subfunção: 123 - Administração Financeira							
	Produto: Atividade Mantida							

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

32

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0601 - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

Indicadores do Programa

TPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2025					TOTAL
			Meta Física	5				
P	Ação: PPP - Respeitamento da Secretaria da Fazenda	Un	Valor	20.000				20.000
	Função 04 - Administração							
	Subfunção 123 - Administração Financeira							
	Produto: Equipamento Adquirido							
A	Ação: AAA - Manutenção da Secretaria de Obras, Viagem, Trânsito e Transportes (Somente o setor Administrativo)		Meta Física					0
	Função 04 - Administração		Valor	280.000				280.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							
P	Ação: PPP - Respeitamento da Sec. Municipal de Obras, Viagem, Trânsito e Transportes	Un	Meta Física	5				5
	Função 04 - Administração		Valor	100.000				100.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Equipamento Adquirido							
A	Ação: AAA - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		Meta Física					0
	Função 20 - Agricultura		Valor	390.000				390.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção da Junta de Serviço Militar		Meta Física					0
	Função 04 - Administração		Valor	130.000				130.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção da Secretaria de Assistência Social (Somente a Parte Administrativa)	Un	Meta Física	1				1
	Função 08 - Assistência Social		Valor	345.000				345.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	Un	Meta Física	1				1
	Função 10 - Saúde		Valor	470.000				470.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não orientada

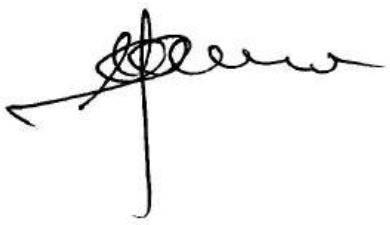
592

PROGRAMA: 0601 - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
 OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaborem para a consecução dos objetivos dos programas flanelísticos.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 LDO 2026

Indicadores do Programa

Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta	2026				TOTAL
				Un.	Meta Física	Valor		
A	Ação: AAA - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Un.	Meta Física	1				1
	Função 10 - Saúde		Valor	2.000				2.000
	Subfunção 125 - Normatização e Fiscalização							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	Un	Meta Física	1				4
	Função 12 - Educação		Valor	845.000				845.000
	Subfunção 122 - Administração Geral							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção do Conselho Municipal de Educação		Meta Física	1				4
	Função 12 - Educação		Valor	2.000				2.000
	Subfunção 125 - Normatização e Fiscalização							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Un	Meta Física	2				4
	Função 08 - Assistência Social		Valor	2.000				2.000
	Subfunção 125 - Normatização e Fiscalização							
	Produto: Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção da Administração Tributária		Meta Física					3
	Função 04 - Administração		Valor	100.000				100.000
	Subfunção 129 - Administração de Receitas							
	Produto: Atividade Mantida							
P	Ação: PPP - Respeitamento da Administração Tributária	Un	Meta Física	5				5
	Função 04 - Administração		Valor	10.000				10.000
	Subfunção 129 - Administração de Receitas							
	Produto: Equipamento Adquirido							
A	Ação: AAA - Manutenção do Conselho Turcar		Meta Física					0
	Função 08 - Assistência Social		Valor	200.000				200.000
	Subfunção 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente							
	Subfunção							



A	Ação:	AAA - Manutenção do COMAGRO			
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	125 - Normalização e Fiscalização			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	AAA - Manutenção do COMPEC			
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	125 - Normalização e Fiscalização			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	AAA - Manutenção dos Encargos Gerais do Município			
	Função	04 - Administração			
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				
	Função				
	Subfunção				

[Handwritten signature]

987

PROGRAMA: 0602 - Iluminação Pública Urbana e Rural
OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicador (s) do Programa

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2026				TOTAL
A	Ação:	AAA - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Un	Meta Física	1				2
	Função	15 - Urbanismo		Valor	460.000				460.000
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos							
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação:	PPP - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	Luminária	Meta Física	200				200
	Função	15 - Urbanismo		Valor	100.000				100.000
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos							
	Produto:	Rede de Iluminação Melhorada							
	Ação:		Un	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								0
	Produto:								0
	Ação:		M2	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								0
	Produto:								0
	Ação:		Un	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								0
	Produto:								0
	Ação:		Un	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								0
	Produto:								0
Total					560.000	0	0	0	560.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

49

LDO 2026

PROGRAMA: 0603 - Gestão da Política Municipal de Defesa civil ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

Indicador(es) do Programa									
Tipo	Ações / produtos			Unidade de Medida	2.026				TOTAL
A	Ação:	AAA - Manutencao do FUMDEC			Atividade	Meta Fisica			0
	Função	06 - Segurança Pública				Valor	100.000		100.000
	Subfunção	182 - Defesa Civil							
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação:	PPP- Aparelhamento da Defesa civil			Un	Meta Fisica	10		10
	Função	06 - Segurança Pública				Valor	10.000		10.000
	Subfunção	182 - Defesa Civil							
	Produto:	Atividade Mantida							
	Ação:				População	Meta Fisica			0
	Função					Valor			0
	Subfunção								0
	Produto:								
						110.000	0	0	110.000

834

PROGRAMA: 0604 - Praças, Parques e Jardins Públicos
OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes

LD0 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicador(s) do Programa									
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta Física	2.025					TOTAL
A	Ação: AAA - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	Un	Meta Física	1					1
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	65.000					65.000
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos								
	Produto: Atividade Mantida								
P	Ação: PPP - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	Un	Meta Física	1					1
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	50.000					50.000
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos								
	Produto: Equipamento Público Implantado/Melhorado								
	Ação:	Un	Meta Física						0
	Função:		Valor						0
	Subfunção:								
	Produto:								
	Ação:	M2	Meta Física						0
	Função:		Valor						0
	Subfunção:								
	Produto:								
	Ação:	Un	Meta Física						0
	Função:		Valor						0
	Subfunção:								
	Produto:								
	Ação:	Un	Meta Física						0
	Função:		Valor						0
	Subfunção:								
	Produto:								
Total				115.000	0	0	0	0	115.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orientada

23/02/2017

PROGRAMA:

0605 - Mais Mobilidade

LDO 20269
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

Indicador (s) do Programa

TPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de medida	Meta	Valor	2026	2027	2028	TOTAL
A	Ação:	AAA - Manutenção da Malha Viária Urbana		km	Meta	Valor	50			50
	Função	15 - Urbanismo								
	Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana					500.000			500.000
	Produto:	Rua e Avenida Mantida								
P	Ação:	PPP - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas		m2	Meta	Valor	10.000			10.000
	Função	15 - Urbanismo					900.000			900.000
	Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana								
	Produto:	Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada								
P	Ação:	PPP - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus		un	Meta	Valor	10			10
	Função	15 - Urbanismo					10.000			10.000
	Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana								
	Produto:	Abrigo Construído								
P	Ação:	PPP - Sinalização de Vias Urbanas		m	Meta	Valor	50			50
	Função	15 - Urbanismo					25.000			25.000
	Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana								
	Produto:	Via Urbana Sinalizada								
P	Ação:	PPP - Construção de Passarelas e Cicloviás		un	Meta	Valor	1			1
	Função	15 - Urbanismo					50.000			50.000
	Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana								
	Produto:	Equipamento Público Implantado/Melhorado								
A	Ação:	AAA - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais		km	Meta	Valor	500			500
	Função	26 - Transporte					1.200.000			1.200.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário								
	Produto:	Estrada Mantida								
P	Ação:	PPP - Reequipamento do Parque de Máquinas		un	Meta	Valor	3			3

22/23

P	Função	26 - Transporte	Valor	500.000					500.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Equipamento Adquirido							
	Ação:	PPP - Construção de Pontes e Bueiros							
	Função	26 - Transporte	Meta Física	1					1
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário	Valor	150.000					150.000
	Produto:	Equipamento Público Implantado/Melhorado							

PROGRAMA: 0605 - Mais Mobilidade
 OBJETIVO: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

1DO 2026

Indicador(s) de desempenho

Tipo	Ações / Prioridades	Unidade	Meta Física	Valor	2026	2027	2028	2029	TOTAL
A	Ação: AAA - Cons. e man. de frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Un	Meta Física	1					1
	Função	26 - Transporte	Valor	200.000					200.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação: AAA - Manutenção da Oficina Municipal	Un	Meta Física	1					1
	Função	26 - Transporte	Valor	150.000					150.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação: PPP - Reequipamento da Oficina Municipal	Un	Meta Física	1					1
	Função	26 - Transporte	Valor	20.000					20.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Equipamento Adquirido							
				3.730.000	0	0	0	0	3.730.000
A	Ação: AAA - Manutenção do Transporte Coletivo	Un	Meta Física	1					1
	Função	26 - Transporte	Valor	100.000					100.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Atividade Mantida							

[Handwritten signature]

75

PROGRAMA: 0605 - Mais Mobilidade
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 LDO 20269
 OBJETIVO: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

Indicador (a) do Programa									
Ações / Recursos									
Tipo	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Valor	Valor	Valor	Valor	TOTAL
A	Manutenção da Malha Viária Urbana	km	80	500.000					500.000
	Função								
	Subfunção								
	Produto								
P	PPP - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas	m2	10.000	900.000					900.000
	Função								
	Subfunção								
	Produto								
P	PPP - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	un	10	10.000					10.000
	Função								
	Subfunção								
	Produto								
P	PPP - Sinalização de Vias Urbanas	un	30	25.000					25.000
	Função								
	Subfunção								
	Produto								
P	PPP - Construção de Passarelas e Ciclovias	un	1	50.000					50.000
	Função								
	Subfunção								
	Produto								
A	AAA - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	km	500	1.200.000					1.200.000
	Função								
	Subfunção								
	Produto								

27/02/2025

	Produto:	Estrada Mantida							
P	Ação:	PPP - Reequipamento do Parque de Máquinas	Un	Meta Física	3				3
	Função	26 - Transporte		Valor	500.000				500.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Equipamento Adquirido							
P	Ação:	PPP - Construção de Pontes e Bueiros	Un	Meta Física	3				3
	Função	26 - Transporte		Valor	150.000				150.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário							
	Produto:	Equipamento Público Implantado/Melhorado							

PROGRAMA: 0605 - Mais Mobilidade
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 OBJETIVO: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

TPO	AÇÕES / PROPOSTAS	Unidade de Medida	ANO	2024	2025	TOTAL
A	Ação: AAA - Cons. e man. da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Un	Meta Física	1		1
	Função	26 - Transporte		Valor	200.000	200.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação: AAA - Manutenção da Oficina Municipal	Un	Meta Física	2		2
	Função	26 - Transporte		Valor	150.000	150.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação: PPP - Reequipamento da Oficina Municipal	Un	Meta Física	5		5
	Função	26 - Transporte		Valor	20.000	20.000
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
				3.730.000	0	3.730.000
A	Ação: AAA - Manutenção do Transporte Coletivo	Un	Meta Física	11		11
	Função	26 - Transporte		Valor	100.000	100.000
						300.000

[Handwritten signature]

73

Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
Produto:	Atividade Mantida				



ht

PROGRAMA: 0606 - Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico
OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

LD0 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2026				TOTAL
A	Ação:	AAA - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água		Un	Meta Física	3			3
	Função	17 - Saneamento			Valor	10.000			10.000
	Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural							
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação:	PPP - Implantação de sistemas de Abastecimento de Água		Sistema	Meta Física	3			3
	Função	17 - Saneamento			Valor	50.000			50.000
	Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural							
	Produto:	Sistema Implantado							
P	Ação:	PPP - Canalização de Cursos d'Água		Servicos	Meta Física	500			500
	Função	17 - Saneamento			Valor	20.000			20.000
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano							
	Produto:	Curso D'água canalizado							
P	Ação:	PPP - Implantação de Redes de Esgotos		Servicos	Meta Física	3.000			3.000
	Função	17 - Saneamento			Valor	200.000			200.000
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano							
	Produto:	Rede de Esgoto Implantada							
	Ação:				Meta Física				0
	Função				Valor				0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:			Un	Meta Física				0
	Função				Valor				0
	Subfunção								
	Produto:								
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orientar				280.000	0	0	0
									280.000

PROGRAMA: 0607 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento às exigências ambientais.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0607 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados, Atendimento as exigências de manejo de resíduos sólidos.

Indicador(es) do Programa

Indicador(es) do Programa						
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Quantidade			TOTAL
P	Ação: PPP - Implantação de Aterro Sanitário	% Ex Física	2,036			10
	Função 17 - Saneamento	Métrica Física	10			1,000
	Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano	Valor	1,000			
	Produto: Aterro Sanitário Implantado					
P	Ação: PPP - Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública	Un	1			1
	Função 17 - Saneamento	Métrica Física	1			1
	Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano	Valor	20,000			20,000
	Produto: Equipamento Adquirido					
A	Ação: AAA - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	Un	1			1
	Função 17 - Saneamento	Métrica Física	1			1
	Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano	Valor	600,000			600,000
	Produto: Atividade Mantida					
	Ação:	Métrica Física				9
	Função	Valor				9
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:	Métrica Física				3
	Função	Valor				9
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:	Un				9
	Função	Métrica Física				9
	Subfunção	Valor				
	Produto:					
	Ação:	Un				9
	Função	Métrica Física				9
	Subfunção	Valor				
	Produto:					
(*) Tipo: P – Projeto	A – Atividade OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária	621,000	0	0	621,000



76

PROGRAMA: ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 OBJETIVO: 0608 - Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para a fins de subsistência dos produtores rurais. Alimentar as crianças nutricionais da população de baixa renda.

Indicador(s) do Programa

TÍPO		AÇÕES / PROJETOS		Unidade de Medida	2026				TOTAL
P	Ação:	PPP - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal	Famílias	Meta Física	10				10
	Função	20 - Agricultura		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária							
	Produto:	Famílias Assistidas							
P	Ação:	PPP - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal	Famílias	Meta Física	10				10
	Função	20 - Agricultura		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária							
	Produto:	Famílias Assistidas							
P	Ação:	PPP - Implantação da Feira do Produtor Rural	% de execução	Meta Física	50				50
	Função	20 - Agricultura		Valor	25.000				25.000
	Subfunção	605 - Abastecimento							
	Produto:	Feira do Produtor Implantada							
P	Ação:	PPP - Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias	% de execução	Meta Física	25				25
	Função	20 - Agricultura		Valor	5.000				5.000
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária							
	Produto:	Horta Comunitária Implantada							
A	Ação:	AAA - Conservação de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Un	Meta Física	1				1
	Função	20 - Agricultura		Valor	250.000				250.000
	Subfunção	606 - Extensão Rural							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção do sistema de inspeção veterinária, SUSAF e melhoramento da sanidade na pecuária familiar.	Un	Meta Física	1				1
	Função	20 - Agricultura		Valor	150.000				150.000
	Subfunção	605 - Abastecimento							
	Produto:	Atividade Mantida							
					450.000	0	0	0	450.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orientada



537
44

PROGRAMA: 0609 - Apoio aos Produtores Rurais
 OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

ANO 2026
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa

TPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2026	TOTAL			
OE	Ação:	OES - Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais Através de Fundo Rotativo	Contratário	Meta Física	5	5			
	Função	20 - Agricultura		Valor	5.000	5.000			
	Subfunção	694 - Serviços Financeiros							
	Produto:	Empréstimo/Financiamento Contratado							
A	Ação:	AAA - Manutenção da Agricultura Familiar		Meta Física		0			
	Função	20 - Agricultura		Valor	1.900.000	1.900.000			
	Subfunção	606 - Extensão Rural							
	Produto:	Serviço de Extensão Mantido							
P	Ação:	PPP - Aquisição Produção e Distribuição de Mudanças Nativas e Exóticas	Un	Meta Física	500	500			
	Função	20 - Agricultura		Valor	5.000	5.000			
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental							
	Produto:	Muda Distribuída							
P	Ação:	PPP - Reestruturação e Modernização da Infraestrutura Agrícola	Un	Meta Física	5	5			
	Função	20 - Agricultura		Valor	200.000	200.000			
	Subfunção	606 - Extensão Rural							
	Produto:	Equipamento Adquirido							
A	Ação:	AAA - Conservação de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Un	Meta Física	1	1			
	Função	20 - Agricultura		Valor	250.000	250.000			
	Subfunção	606 - Extensão Rural							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção do sistema de inspeção veterinária,SUSAR e melhoramento da zootecnia na pecuária familiar	Un	Meta Física	1	1			
	Função	20 - Agricultura		Valor	150.000	150.000			
	Subfunção	605 - Abastecimento							
	Produto:	Atividade Mantida							
(7) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Operacional					2.510.000	0	0	0	2.510.000

de

PROGRAMA:
OBJETIVO:

06.10 - Desenvolvimento das Atividades Econômicas

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Indicador(s) do Programa		Unidade de Medida					TOTAL				
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta Física	2026							
P	Ação: PPP - Execução de Melhorias no Distrito Industrial	m ²	Meta Física	3.000							3.000
	Função		Valor	50.000							50.000
	Subfunção										
	Produto: Distrito Industrial Estruturado										
	Ação: PPP - Formação, Qualificação e Capacitação de Empreendedores	Curso	Meta Física	3							3
	Função		Valor	10.000							10.000
	Subfunção										
	Produto: Curso Realizado										
OE	Ação: OES - Apoio à Realização de Eventos	Evento	Meta Física	2							2
	Função		Valor	10.000							10.000
	Subfunção										
	Produto: Evento Apoiado / Realizado										
P	Ação: PPP - Melhoria da Infraestrutura dos Atrativos Turísticos	Etapas	Meta Física	1 de 3							0
	Função		Valor	10.000							10.000
	Subfunção										
	Produto: Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada										
OE	Ação: OES - Apoio à Realização de Eventos	Evento	Meta Física								0
	Função		Valor								0
	Subfunção										
	Produto: Evento Apoiado / Realizado										
P	Ação: PPP - Melhoria da Infraestrutura dos Atrativos Turísticos	Etapas	Meta Física								3
	Função		Valor								0
	Subfunção										
	Produto: Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada										
TOTAL				80.000	0	0	0	0	0	0	80.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

37

PROGRAMA:

0611 - Desenvolvimento da Cultura

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

OBJETIVO:

Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

Indicador(es) do Programa									
Tipo	Ações / Produtos		Unidade de Medida	Meta	2026				TOTAL
P	Ação:	PPP - Construção do Centro Cultural Municipal	Evento Executado	Meta Física	10				10
	Função:	13 - Cultura		Valor	1.000				1.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
	Produto:	Centro Cultural Construído							
P	Ação:	PPP - Aquisição de Acervos Culturais	Un	Meta Física	2				2
	Função:	13 - Cultura		Valor	1.000				1.000
	Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico							
	Produto:	Acervo Adquirido							
A	Ação:	AAA - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	Evento	Meta Física	10				10
	Função:	13 - Cultura		Valor	500.000				500.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
	Produto:	Evento Realizado							
OE	Ação:	OES - Apoio a Entidades Culturais (Sobreviventes, Contribuintes ou Auxílios)	Un	Meta Física	2				2
	Função:	13 - Cultura		Valor	1.000				1.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
	Produto:	Entidade Apoiada							
A	Ação:	AAA - Manutenção do Departamento Cultural		Meta Física					
	Função:	13 - Cultura		Valor	35.000				35.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Apoio e custeio de representantes da Cultura Municipal		Meta Física					
	Função:	13 - Cultura		Valor	20.000				
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
	Produto:	Atividade Mantida							
Total				558.000	0	0	0	0	538.000

C) Tipo: P - Projeto		A - Atividade		OE - Operação Especial		NO - Não-orçamentária	
----------------------	--	---------------	--	------------------------	--	-----------------------	--

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orientada

apz

LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0612 - Esporte e Lazer
OBJETIVO: Dotar a comunidade Cristalense de ações que desenvolvam o Esporte e Lazer através de eventos, shows e palestras.

Indicador(es) do Programa									
Tipo	Ações / Produtos		Unidade de Medida	Meta Física	2026				TOTAL
A	Ação:	AAA - Promocao de Competicoes Esportivas e Gincanas	Un	Meta Fisica	5				5
	Função	27 Desporto e Lazer		Valor	500.000				500.000
	Subfunção	812 Desporto Comunitario							
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação:	PPP - Construção e manutenção de ginásios e quadras poliesportivas	Un	Meta Fisica	2				2
	Função	27 Desporto e Lazer		Valor	100.000				100.000
	Subfunção	812 Desporto Comunitario							
	Produto:	Prédio Construido							
A	Ação:	AAA - Apoio e custeio de representantes do Esporte		Meta Fisica					0
	Função	27 Desporto e Lazer		Valor	30.000				30.000
	Subfunção	812 Desporto Comunitario							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutencao da oferta de Desporto e Lazer a Primeira		Meta Fisica					0
	Função	27 Desporto e Lazer		Valor	5.000				5.000
	Subfunção	812 Desporto Comunitario							
	Produto:	Atividade Mantida							
	Ação:			Meta Fisica					0
	Função			Valor					
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:			Meta Fisica					0
	Função			Valor					
	Subfunção								
	Produto:								
					635.000	0	0	0	635.000

18/08

PROGRAMA:

0613 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

OBJETIVO:

0613 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicadores do Programa									
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta 5	2026					TOTAL
A	Ação: AAA - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	Servidor	Meta Física	90					90
	Função: 12 - Educação		Valor	20.000					20.000
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
	Produto: Servidor Qualificado								
A	Ação: AAA - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	Meta Física	1					1
	Função: 12 - Educação		Valor	8.000.000					8.000.000
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
	Produto: Atividade Mantida								
P	Ação: PPP - Reequipamento das Escolas de Ensino Fundamental	Equipamento	Meta Física	100					100
	Função: 12 - Educação		Valor	200.000					200.000
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
	Produto: Equipamento Adquirido								
P	Ação: PPP - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	m ²	Meta Física	300					300
	Função: 12 - Educação		Valor	500.000					500.000
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
	Produto: Escola Construída/ Ampliada/Recuperada								
A	Ação: AAA - Manutenção da Educação Infantil	Atividade	Meta Física	1					1
	Função: 12 - Educação		Valor	1.000.000					1.000.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil								
	Produto: Atividade Mantida								
P	Ação: PPP - Reequipamento das Escolas de Educação Infantil	Equipamento	Meta Física	200					200
	Função: 12 - Educação		Valor	150.000					150.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil								
	Produto: Equipamento Adquirido								

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

28/08/2024

PROGRAMA:

0613 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO:

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação

Indicador(es) do Programa						
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta Física	2026		TOTAL
P	Ação: PPP - Construção, Ampliação, Melhorar e Reforma de EMELs	m²	Meta Física	300		300
	Função 12 - Educação		Valor	600.000		600.000
	Subfunção 365 - Educação Infantil					
	Produto: Escola Construída/ Ampliada/Recuperada					
A	Ação: ADA - Atendimento Educacional a Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades	Atividade	Meta Física	1		1
	Função 12 - Educação		Valor	5.000		5.000
	Subfunção 367 - Educação Especial					
	Produto: Atividade Mantida					
P	Ação: PPP - Construção de Centro de Atendimento Multidisciplinar p/Crianças d/Def. de Aprendizado	% Execução	Meta Física	75		75
	Função 12 - Educação		Valor	50.000		50.000
	Subfunção 367 - Educação Especial					
	Produto: Escola Construída/ Ampliada/Recuperada					
P	Ação: PPP - Reequipamento das Escolas de Educação Especial	Equipamento	Meta Física	20		20
	Função 12 - Educação		Valor	20.000		20.000
	Subfunção 367 - Educação Especial					
	Produto: Equipamento Adquirido					
OE	Ação: OES - Apoio Financeiro a Entidades Educacionais da Educação Infantil (Subvenções, Contribuições ou Auxílios)	Un	Meta Física	1		1
	Função 12 - Educação		Valor	1.000		1.000
	Subfunção 365 - Educação Infantil					
	Produto: Entidade Apoiada					
OE	Ação: OES - Apoio Financeiro a Entidades Educacionais da Educação Especial (Subvenções, Contribuições ou Auxílios)	Un	Meta Física	1		1

38

	Função	12 - Educação	Valor	1.000					1.000
	Subfunção	367 - Educação Especial							
	Produto:	Entidade Apoiada							
	Ação:	AAA - Atendimento Educacional à Jovens e Adultos - EJA							
A	Função	12 - Educação	Meta Física	1					1
	Subfunção	366 - Educação de Jovens e Adultos	Valor	1.000					1.000
	Produto:	Atividade Mantida							

A	Ação:	AAA - Estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena	Un	Meta Física	1				1
	Função	12 - Educação		Valor	5.000				5.000
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção de Programas Escolares Especiais, Jogos e outras atividades	Un	Meta Física	1				1
	Função	12 - Educação		Valor	50.000				50.000
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Atividades de conscientização ecológica	Un	Meta Física	1				1
	Função	12 - Educação		Valor	3.000				3.000
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Excursões culturais para alunos e professores do Ensino Fundamental	Un	Meta Física	1				1
	Função	12 - Educação		Valor	6.000				6.000
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental							
	Produto:	Atividade Mantida							
				10.612.000	0	0	0	0	10.612.000

84

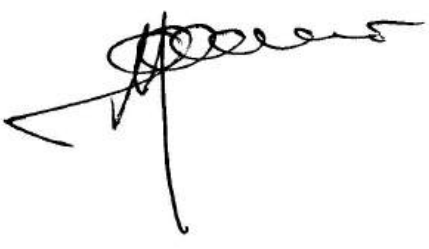
LDO 2026

PROGRAMA: 0614 - Fomento à Educação Médio ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino médio, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	QTD						TOTAL
	Ação:	AAA - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior	Atividade	Meta Física	Valor					
A	Função	12 - Educação		1						1
	Subfunção	362 - Ensino Médio		200.000						200.000
	Produto:	Atividade Mantida								
					200.000	0	0	0	0	200.000



88

LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0615 - Fomento à Educação Superior
Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

Indicador(es) do Programa

Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta Física	2.026	2.027	2.028	2.029	TOTAL
A	Ação: AAA - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior	Atividade	Meta Física	1	1	1	1	4
	Função: 12 - Educação		Valor	350.000	380.000	410.000	450.000	1.590.000
	Subfunção: 364 - Ensino Superior							
	Produto: Atividade Mantida							
OE	Ação: OES - Apoio à Associações Estudantis (Ajuda Financeira)	Convênio	Meta Física	1	1	1	1	4
	Função: 12 - Educação		Valor	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
	Subfunção: 364 - Ensino Superior							
	Produto: Entidade Apoiada							
	Ação: Un	Un	Meta Física					0
	Função:		Valor					0
	Subfunção:							
	Produto:							
				355.000	385.000	415.000	455.000	1.610.000



982

PROGRAMA:

0616 - Assistência ao Educando

LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

Indicador(es) do Programa									
Tipo	Ações / Produtos			Unidade de Medida	Meta Física	2.026			TOTAL
A	Ação:	AAA - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para o Ensino Fundamental			Aluno	Meta Física	415		415
	Função	12 - Educação				Valor	100		
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental							100
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para a Educação Infantil - Creches			Aluno	Meta Física	76		76
	Função	12 - Educação				Valor	100		
	Subfunção	365 - Educação Infantil							100
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para a Educação Infantil - Pré Escola			Aluno	Meta Física	195		195
	Função	12 - Educação				Valor	100		
	Subfunção	365 - Educação Infantil							100
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - Urbano, Rural e Quilombolas			Aluno	Meta Física	415		415
	Função	12 - Educação				Valor	600.000		600.000
	Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Infantil - Creches			Aluno	Meta Física	76		76
	Função	12 - Educação				Valor	80.000		80.000
	Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Infantil - Pré Escola			Aluno	Meta Física	195		195
	Função	12 - Educação				Valor	110.000		110.000
	Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Especial			Aluno	Meta Física	10		10
	Produto:	Aluno Assistido							

1

28

	Função	12 - Educação							10.000
	Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	Aluno	Meta Física	415				415
	Função	12 - Educação		Valor	1.000.000				1.000.000
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil - Creche	Aluno	Meta Física	76				76
	Função	12 - Educação		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	365 - Educação Infantil							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil - Pré Escola	Aluno	Meta Física	195				195
	Função	12 - Educação		Valor	500.000				500.000
	Subfunção	365 - Educação Infantil							
	Produto:	Aluno Assistido							
A	Ação:	AAA - Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Especial	Aluno	Meta Física	10				10
	Função	12 - Educação		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	367 - Educação Especial							
	Produto:	Aluno Assistido							
	Ação:		Aluno	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								
	Produto:								
					2.320.300	0	0	0	2.320.300

[Handwritten signature]

882

PROGRAMA:

0617 - Habitação e Desenvolvimento Social

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

OBJETIVO:

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhoria nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

Indicador(s) do Programa

Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta Física	2026				TOTAL
P	Ação:	Família	Meta Física	10				10
	Função		Valor	1.000				1.000
	Subfunção							
	Produto:	Família Beneficiada						
P	Ação:	Un	Meta Física	1				1
	Função		Valor	1.000				1.000
	Subfunção							
	Produto:	Lotess Regularizados						
P	Ação:	Família	Meta Física	10				10
	Função		Valor	1.000				1.000
	Subfunção							
	Produto:	Família Beneficiada						
	Ação:							0
	Função							0
	Subfunção							0
	Produto:							0
	Ação:							0
	Função							0
	Subfunção							0
	Produto:							0
	Ação:							0
	Função							0
	Subfunção							0
	Produto:							0
				3.000	0	0	0	3.000

08/03/2026

PROGRAMA:

0618 - Proteção Social Básica

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

OBJETIVO:

Apoliar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Indicador(es) do Programa

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2026	TOTAL			
A	Ação:	AAA - Manutenção Gestão Administrativa, Descentralizada do SUAS e Programa Bolsa Família.		Atividade	1	1			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	360.000	360.000			
	Subfunção	245 - Serviços Socioassistenciais		Valor					
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção da Proteção Sociais Básica e Especial		Atividade	1	1			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	1.000	1.000			
	Subfunção	245 - Serviços Socioassistenciais		Valor					
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção Ações a Indivíduos, Famílias, Grupos de Gêneros, comunidades e outros públicos		Atividade	1	1			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	250.000	250.000			
	Subfunção	245 - Serviços Socioassistenciais		Valor					
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção PSB/PSE de Ações de Assistência às Crianças, Adolescentes, Mulheres, Idosos e Pessoas com deficiência		Atividade	1	1			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	5.000	5.000			
	Subfunção	245 - Serviços Socioassistenciais		Valor					
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	AAA - Manutenção e o Fortalecimento do Controle Social e dos Conselhos Municipais		Atividade	1	1			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	50.000	50.000			
	Subfunção	245 - Serviços Socioassistenciais		Valor					
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação:	PPP - Construção / Implantação de CRAS/CREAS		Un		0			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	50.000	50.000			
	Subfunção	245 - Serviços Socioassistenciais		Valor					
	Produto:	CRAS Construído / Implantado							
A	Ação:	AAA - Gestão de Ações Assistenciais com Benefícios Eventuais, Calamidades e Emergências		Conteúdo	1	1			
	Função	08 - Assistência Social		Meta Física	50.000	50.000			
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária		Valor					
	Produto:	Atividade Mantida							
7) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					766.000	0	0	0	766.000

8232

PROGRAMA:

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LDO 2026

OBJETIVO:

0619 - Programa Intersetorial de Atenção Integral à Primeira Infância
Assegurar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, a efetivação dos direitos das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Fortalecer as políticas de atendimento na primeira infância, com foco em crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Indicador(es) do Programa

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.026				TOTAL
A	Ação:	AAA - Atenção Integral à Saúde na Primeira Infância		Un	Meta Física	1			1
	Função	10 - Saúde			Valor	100			100
	Subfunção	301 - Atenção Básica							
	Produto:								
A	Ação:	AAA - Atenção Integral à Educação Primeira Infância		Un	Meta Física	1			1
	Função	12 - Educação			Valor	100			100
	Subfunção	365 - Educação Infantil							
	Produto:								
A	Ação:	AAA - Manutenção da Assistência Social à Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		Un	Meta Física	1			1
	Função	08 - Assistência Social			Valor	80.000			80.000
	Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
	Produto:								
A	Ação:	AAA - Manutenção da Oferta de Desporto e Lazer à Primeira Infância		Un	Meta Física	1			1
	Função	27 - Desporto e Lazer			Valor	100			100
	Subfunção	812 - Desporto Comunitário							
	Produto:								
A	Ação:	AAA - Ações de Proteção e Prevenção às Violências contra a Primeira Infância		Un	Meta Física	1			1
	Função	08 - Assistência Social			Valor	400			400
	Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
	Produto:								
	Ação:			Un	Meta Física				0
	Função				Valor				0
	Subfunção								
	Produto:								
(*) Tipo: P - Projeto					80.700				
A - Atividade OE - Operação Especial					0				
NO - Não-orçamentária					0				

20
28

PROGRAMA: 0620 - Atenção Primária à Saúde

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

100 2026

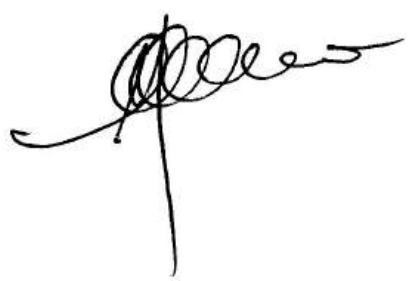
OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

Indicadores do Programa

Ações / Produtos		Unidade de Medida	Meta Física	Valor	TOTAL
A	Ação: AAA - Manutenção do Frontal Atendimento em Unidades Básicas de Saúde	Un	Meta Física	1	1
	Função: 10 - Saúde		Valor	8.000.000	8.000.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Manida				
A	Ação: AAA - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família (ESF)	Un	Meta Física	1	1
	Função: 10 - Saúde		Valor	1.300.000	1.300.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Manida				
A	Ação: AAA - Manutenção do Atendimento de Agências Comunitárias de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias	Un	Meta Física	1	1
	Função: 10 - Saúde		Valor	600.000	600.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Manida				
A	Ação: AAA - Manutenção de Ações Voltadas à Saúde Bucal	Un	Meta Física	1	1
	Função: 10 - Saúde		Valor	200.000	200.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Atividade Manida				
A	Ação: AAA - Capacitação e Treinamento de Servidores de Saúde	Servidor	Meta Física	50	50
	Função: 10 - Saúde		Valor	20.000	20.000
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto: Servidor Capacitado				
P	Ação: PPP - Reequipamento das Unidades de Atenção Primária	Un	Meta Física	5	5
	Função: 10 - Saúde		Valor	300.000	300.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				
	Produto: Unidade Reequipada				
OES - Transf. De Recursos a CONSORCIO DE SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO					
OE	Ação: 10 - Saúde	Un	Meta Física	1	1
	Função: 301 - Atenção Básica		Valor	15.000	15.000
	Produto: Recurso Transferido				

25

A	Ação:	AAA - Conservação e manutenção de veículos da SMS				
	Função:	10 - Saúde	Un	Meta física	1	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	250.000	250.000
A	Produto:	Atividade Manida				
	Ação:		Un	Meta física	1	1
	Subfunção:	10 - Saúde		Valor		0
A	Produto:	301 - Atenção Básica				
	Atividade Manida					
	Ação:		Un	Meta física	1	1
A	Função:	10 - Saúde		Valor		0
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Atividade Manida				
				10.700.000	0	0
				0	0	0
				0	0	10.700.000



33

PROGRAMA:

0621 - Serviços de Atenção Especializada em Saúde

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

IDO 2026

OBJETIVO:

Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços de atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnósticos, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

Indicadores do Programa

TIPO	AÇÕES / PROJETOS	Unidade de Medida	2026				TOTAL
A	Ação: AAA - Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgências e Emergências	Un	Meta Física	1			1
	Função: 10 - Saúde		Valor	500.000			500.000
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
	Produto: Equipe de Atendimento Manida						
A	Ação: AAA - Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade	Un	Meta Física	1			1
	Função: 10 - Saúde		Valor	300.000			300.000
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
	Produto: Atividade Manida						
OE	Ação: OES - Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saúde (Subvenções, Auxílios ou Contribuições)	Contrib	Meta Física	1			1
	Função: 10 - Saúde		Valor	100			100
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
	Produto: Entidade Apoiada						
	Ação:	M2	Meta Física				0
	Função:		Valor				0
	Subfunção:						0
	Produto:						0
	Ação:	Un	Meta Física				0
	Função:		Valor				0
	Subfunção:						0
	Produto:						0
	Ação:	Un	Meta Física				0
	Função:		Valor				0
	Subfunção:						0
	Produto:						0
				800.100	0	0	800.100

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

26/02

PROGRAMA:

0622 - Vigilância em Saúde

LDO 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

Indicadores do Programa

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2.026	TOTAL	
A	Ação:	AAA - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária	Un	Meta Física	1	45.000
	Função	10 - Saúde		Valor	45.000	
	Subfunção	304 - Vigilância Sanitária				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	AAA - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológica	Un	Meta Física	1	5.000
	Função	10 - Saúde		Valor	5.000	
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	AAA - Prevenção e Controle de DST / AIDS	Un	Meta Física	1	5.000
	Função	10 - Saúde		Valor	5.000	
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:		M2	Meta Física		0
	Função			Valor		
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		0
	Função			Valor		
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		0
	Função			Valor		
	Subfunção					
	Produto:					
					55.000	

(1) Tipo: B - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - NUS - Outras Atividades

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-oramentária



95
✓

LDO 2026

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0623 - Assistência Farmacêutica à População

OBJETIVO: desenvolver produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, com o intuito de promover a saúde, o bem-estar e a recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, por meio de aquecimento, alongamento e fortalecimento musculares, e também de exercícios de equilíbrio e coordenação motora.

Indicador(es) do Programa

Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	2.076				TOTAL
A	Ação: AAA - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos	Un	Meta Física	1					1
	Função 10 - Saúde		Valor	300.000					300.000
	Subfunção 303 - Suporte Profilático e Terapêutico								
	Produto: Atividade Mantida								
A	Ação: AAA - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Especiais	Un	Meta Física	1					1
	Função 10 - Saúde		Valor	10.000					1.000.000
	Subfunção 303 - Suporte Profilático e Terapêutico								
	Produto: Atividade Mantida								
	Ação:		Meta Física						0
	Função		Valor						0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:		Meta Física						0
	Função		Valor						0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:	Un	Meta Física						0
	Função		Valor						0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:	Un	Meta Física						0
	Função		Valor						0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:	Un	Meta Física						0
	Função		Valor						0
	Subfunção								
	Produto:								

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

310.000

0

0

0 1.300.000

[Handwritten signature]

9825

PROGRAMA:

0624 - Investimentos na Rede de Atenção à Saúde

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

OBJETIVO:

Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.

Indicador(s) do Programa

Indicador(s) do Programa

TPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2026	TOTAL			
P	Ação:	PPP - Melhorias e Expansão do Espaço Físico de Unidades Básicas de Saúde		Un	6				6
	Função	10 - Saúde		Valor	50.000				50.000
	Subfunção	301 - Básica - Atenção Básica							
	Produto:	UBS Expandida							
P	Ação:	PPP - Reequipamento das Unidades Básicas de Saúde		Un	8				8
	Função	10 - Saúde		Valor	50.000				50.000
	Subfunção	301 - Básica - Atenção Básica							
	Produto:	Unidade Reequipada							
P	Ação:	PPP - Implantação e Modernização das Academias de Saúde		Un	2				2
	Função	10 - Saúde		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	301 - Atenção Básica							
	Produto:	Academia de Saúde implantada ou Modernizada							
P	Ação:	PPP - Reequipamento das Equipes de Saúde da Família		Un	4				4
	Função	10 - Saúde		Valor	50.000				50.000
	Subfunção	301 - Atenção Básica							
	Produto:	Unidade Reequipada							
P	Ação:	PPP - Reequipamento das Equipes de Saúde e de Combate a Endemias		Un	2				2
	Função	10 - Saúde		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	301 - Atenção Básica							
	Produto:	Unidade Reequipada							
P	Ação:	PPP - Reequipamento da Vigilância em Saúde		Un	1				1
	Função	10 - Saúde		Valor	10.000				10.000
	Subfunção	304 - Vigilância Sanitária							
	Produto:	Unidade Reequipada							
P	Ação:	PPP - Reequipamento do Serviço de Atendimento de Urgências e Emergências		Un	1				1
	Função	10 - Saúde		Valor	50.000				50.000
	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
	Produto:	Unidade Reequipada							
					230.000	0	0	0	230.000

46
734

PROGRAMA:

0625 - Sustentabilidade e Gestão Ambiental

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

LD0 2026

OBJETIVO:

Desenvolver, em conformidade as atribuições do município, as atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Apoiar as iniciativas das instituições privadas que tenham como objetivo o uso sustentável dos recursos naturais.

Indicador(es) do Programa									
Tipo	Ações / produtos		Unidade de Medida	2026					TOTAL
A	Ação:	AAA - Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	Un	Meta Física	1				1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	5.000				5.000
	Subfunção	542 - Controle Ambiental							
	Produto:	Atividade Mantida							
OE	Ação:	OES - Apoio a Organizações Não Governamentais que Atuem na Causa Ambiental	Un	Meta Física	1				1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	55.000				55.000
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental							
	Produto:	Entidade Apoiada							
P	Ação:	PPP - Recuperação de Áreas Degradadas	Hectare	Meta Física	10				10
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	20.000				20.000
	Subfunção	543 - Recuperação de Áreas Degradadas							
	Produto:	Área Degradada Recuperada							
A	Ação:	AAA - Manutenção do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Un	Meta Física	1				1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	300.000				300.000
	Subfunção	122 - Administração Geral							
	Produto:	Atividade Mantida							
	Ação:		Un	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:		Un	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								
	Produto:								
	Ação:		Un	Meta Física					0
	Função			Valor					0
	Subfunção								
	Produto:								
				380.000	0	0	0	0	380.000

822

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
 LDO 2026
 OBJETIVO: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Indicador(es) do Programa									
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2026					TOTAL
OE	Ação:	OES - Indenizações e Restituições Diversas	Meta Física						0
	Função	28 - Encargos Especiais	Valor	10.000					10.000
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais							
	Produto:								
OE	Ação:	OES - Amortização e Encargos da Dívida Pública	Meta Física						0
	Função	28 - Encargos Especiais	Valor	100					100
	Subfunção	843 - Serviço da Dívida Interna							
	Produto:								
OE	Ação:	OES - Contribuições ao PASEP	Meta Física						0
	Função	28 - Encargos Especiais	Valor	650.000					650.000
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais							
	Produto:								
OE	Ação:	OES - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	Meta Física						0
	Função	28 - Encargos Especiais	Valor	90.000					90.000
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais							
	Produto:								
OE	Ação:	OES - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de outros Entes da Federação (devolução de auxílio e	Meta Física						0
	Função	28 - Encargos Especiais	Valor	5.000					5.000
	Subfunção	845 - Transferências							
	Produto:								
OE	Ação:	OES - Despesas c/ Serv. Contratos e Licenciados e Encargos							0
	Função	28 - Encargos Especiais		100					100
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais							
	Produto:								
P	Ação:		n						0
	Função		Meta Física						0
	Subfunção		Valor						0
	Produto:								
				755.200	0	0	0	0	755.200